



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo n° 2590089 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
7	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 01 de junho de 2019


Eng. Mec. **BENEDITO JACINTO MESQUITA**
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho
Referencia	Registro de Pessoa Jurídica – 2590089/2019
Interessado	ALFA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa ALFA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº 2590089/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que os profissionais indicados como Responsável Técnico, o Engenheiro Mecânico DANIEL DE OLIVEIRA E NOGUEIRA, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, e o Engenheiro Industrial-Elétrica CACIO ALEXANDRE DA SILVA com atribuições do artigo 8 ou 9 da Resolução 218/73 do CONFEA encontram-se em dias com este Conselho, e o primeiro já responde por uma empresa com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais e o segundo não possui outras responsabilidades técnicas;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade dos profissionais na empresa interessada é de 22 (vinte e duas) horas semanais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da Pessoa Jurídica, com a inclusão dos profissionais e **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 de CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luís, 09 de junho de 2019.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Antonio Wilson Silva Dias
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1101576588



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho
Referência:	Registro de Pessoa Jurídica – 2590089/2019
Interessado:	ALFA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.M.S.T Nº. 47/2019

EMENTA: REGISTRO DE PJ. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, reunida nesta data apreciou o processo da empresa **ALFA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA** que solicitou o **Registro de Pessoa Jurídica**, protocolado neste Conselho sob o nº **2590089/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que os profissionais indicados como Responsável Técnico, o Engenheiro Mecânico **DANIEL DE OLIVEIRA E NOGUEIRA**, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, e o Engenheiro Industrial-Elétrica **CACIO ALEXANDRE DA SILVA** com atribuições do artigo 8 ou 9 da Resolução 218/73 do CONFEA encontram-se em dias com este Conselho, e o primeiro já responde por uma empresa com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais e o segundo não possui outras responsabilidades técnicas; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade dos profissionais na empresa interessada é de 22 (vinte e duas) horas semanais; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Registro da Pessoa Jurídica**, com a inclusão dos profissionais. O registro deve conter as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

Cientifique-se e cumpra-se. Ao Plenário do CREA/MA.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 04 de Julho de 2019.

Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RH - 1103234757